



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 438/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0497/16.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ota, que visa autorizar o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo à Cultura – Cinema na Praça e Parques de Bairros do Município de São Paulo.

Segundo a justificativa acostada à propositura esta visa possibilitar o acesso da população aos bons filmes e também melhorar a qualidade de lazer e cultura à população paulistana nas periferias.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto material, o projeto também possui respaldo legal.

A Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

Com efeito, o estabelecimento do Programa de Incentivo à Cultura – Cinema na Praça e Parques de Bairros do Município de São Paulo é medida destinada à promoção da cultura na cidade de São Paulo, assunto que recebeu grande atenção de nossa Lei Orgânica como nota-se do disposto no art. 191, o qual expressamente assegura que cabe ao Município de São Paulo garantir "a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Merece destaque, ainda, o § 3º do art. 216 da Constituição Federal, o qual estabelece que "a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais".

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local.

Competirá às Comissões de Mérito a análise acerca da conveniência e oportunidade da propositura.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos, PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/05/2017.

Mario Covas Neto - PSDB – Presidente

Caio Miranda Carneiro – PSB

Claudinho de Souza – PSDB

Edir Sales – PSD

Janaína Lima – NOVO

Reis – PT - relator

Rinaldi Digilio – PRB

Sandra Tadeu – DEM - contrário

Zé Turin – PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/05/2017, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.